

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 114/2021 do MME Redução Voluntária de Demanda

Resumo

- Pouco explorados, mecanismos de flexibilidade da demanda são fundamentais para o setor, especialmente diante do cenário de severa escassez hidroenergética.
- Causa profunda estranheza que a proposta de mercado da Abraceel tenha sido desconsiderada, sem sequer ter sido colocada em discussão pública pelo Governo.
- Causam ainda mais surpresa a falta de argumentos para sua não consideração, que devem ser detalhados, sendo fundamental reavaliar a proposta da Abraceel em razão dos seus benefícios.
- Sobre a proposta em discussão, entendemos como importante avanço a consideração das ofertas de redução como recurso adicional para o SIN, sendo importante detalhar os critérios para decisão do despacho para fins de previsibilidade ao mercado.
- Também é fundamental avaliar um produto por disponibilidade, atrelado à receita fixa, aspecto alinhado com a experiência internacional e avaliação da própria Aneel.
- Importante ponto, sugerimos volume mínimo de 5 MW médios para aumentar a eficácia da proposta, bem como ampliação dos produtos, não apenas de 4 e 7 horas.
- A metodologia da linha base é ponto crítico e deve ser discutida com os agentes.
- Consideramos desnecessária a etapa de aceite das ofertas pelo CMSE, o que desburocratiza e torna menos discricionário o processo.
- Sugerimos ampliar o prazo de D-1 na etapa de confirmação das ofertas e faltam esclarecimentos sobre o produto D-0 e o mecanismo de compensação.
- Dado o caráter temporário e emergencial da proposta, entendemos que não é condizente impedir que um ofertante reduza seu perfil de consumo em horas do dia não compreendidas na RVD.
- Por fim, reforçamos que são necessários aprimoramentos estruturais no programa da Aneel, de forma a garantir maior contribuição da demanda no desenvolvimento sustentável do setor.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 114/2021 do Ministério de Minas e Energia sobre proposta de portaria que contém diretrizes para a oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica (RVD) para atendimento ao SIN.

Inicialmente, a Abraceel reforça a importância da presente discussão para o enfrentamento da atual conjuntura hidroenergética, especialmente por focar no lado da demanda, até então inexplorado. Inúmeras têm sido as propostas do Governo para aumento da oferta de geração, importantes no cenário de crise vigente, mas diante do agravamento de escassez energética, a demanda é que parece ter maior potencial de contribuir com a estabilidade do sistema no curto prazo e deve estar no centro das ações.

Com essa convicção, pareceu-nos estranho que a proposta de mercado apresentada pela Abraceel para enfrentamento da crise hídrica tenha sido desconsiderada, sem sequer ter sido colocada em discussão pública pelo Governo. Uma proposta que pode permitir relevante contribuição para melhorar o balanço de energia e potência do sistema via mecanismo de mercado, sem ônus direto a terceiros.

Surpresa maior ainda com a justificativa, que foge ao objetivo de se encontrar mecanismos com efeito no curto prazo, que afirma que o tema será debatido no âmbito do Comitê de Implementação da Modernização, "*devido aos seus relevantes rebatimentos nos diferentes segmentos do setor elétrico brasileiro*". Não nos parece razoável resposta tão genérica diante da gravidade do momento atual, muito menos considerando o potencial e benefícios que a medida pode trazer. É evidente que colocar esse tema no âmbito do Comitê representa simplesmente não o implementar.

Assim, seria interessante conhecer as restrições que o Ministério alega, e que detalhe tecnicamente quais rebatimentos são esses, sem perder de vista que se trata de uma proposta de caráter transitório e escopo limitado e que já existem condições objetivas para a completa abertura de mercado, conforme diversos estudos técnicos produzidos e apresentados pela Abraceel.

Consideramos que o Ministério, ao não explorar a proposta de mercado, nem mesmo colocando-a em discussão pública, dispensa importante alternativa de solução para a crise hídrica que mitigaria riscos e custos. Por isso, solicitamos que a decisão seja reconsiderada, pois além de estabelecer um incentivo não monetário à resposta da demanda, apresenta o benefício de não exigir aporte de recurso externo ou rateio dos custos com os demais agentes, sendo de fácil implementação.

Com relação especificamente à proposta de RVD em discussão, consideramos que mecanismos de flexibilidade da demanda são fundamentais para a segurança operativa, amadurecimento do mercado e eficiência do setor, pois induzem os consumidores a interagir com o despacho, otimizando a operação do sistema e reduzindo a necessidade de investimentos em expansão.

Nesse aspecto, é importante que tais mecanismos sejam pensados de forma estrutural, com olhar de longo prazo, de forma a garantir maior contribuição da demanda no desenvolvimento sustentável do SEB. Para isso, inclusive, o já existente programa de Resposta da Demanda da Aneel serve como bom exemplo sobre aspectos que podem ser aperfeiçoados para evitar a baixa adesão de consumidores.

Um importante avanço da proposta em discussão no MME é a consideração das ofertas como recurso adicional para atendimento ao SIN. O fato de o programa da Aneel ser um recurso alternativo ao despacho fora da ordem de mérito limita em demasia a reação do lado do consumo, principalmente em momentos de severa escassez e já elevado custo de operação. No entanto, a proposta do MME ainda carece de maior esclarecimento sobre quais serão as condições a serem consideradas pelo Operador para decidir pela utilização da resposta da demanda, de forma a trazer maior previsibilidade aos participantes e a todo o mercado.

Outro ponto que deve ser avaliado é que o pagamento pela energia traz pouca previsibilidade de receita para os consumidores, sendo um dos fatores que contribui para a baixa efetividade do programa da Aneel. Assim, sugerimos para além da proposta constante na minuta de portaria, que também possam ser ofertados produtos de disponibilidade, em que o agente receberia uma receita fixa, o que certamente contribuirá para maior contribuição da demanda nesse difícil cenário de escassez hídrica.

Vale ressaltar que a adoção de um pagamento fixo por disponibilidade está alinhada à experiência internacional, principalmente em países mais desenvolvidos com maior sucesso na resposta da demanda, e também já foi reconhecida pela área técnica da Aneel como importante para garantir maior disponibilidade de recursos ao operador.

Com relação ao detalhamento das ofertas de RVD, consideramos que o volume mínimo de 30 MW médios é um dos principais pontos de preocupação, pois limita muito o potencial de consumidores aptos a participar, diminuindo inclusive a possibilidade de competição para melhores ofertas, indo no sentido contrário ao almejado pelo mecanismo. Um volume inicial muito elevado, aliás, dificulta a própria agregação, pois eleva o número de consumidores necessários para atingir tal montante em um

momento em que há baixa adesão de consumidores ao programa vigente, ampliando a complexidade envolvida em coordenar vários perfis de consumo em uma única oferta.

Dessa forma, para que o mecanismo não seja pouco efetivo, sugerimos que o volume mínimo seja reduzido, em linha com o patamar do programa de Resposta da Demanda da Aneel, para 5 MW médios. Nessa linha, também é importante ampliar o número de produtos, reduzindo sua duração, não apenas limitando-os à duração horária de 4 e 7 horas.

Outro aspecto fundamental para a efetividade do mecanismo diz respeito à determinação da linha base. A minuta de portaria sugere que a linha base tenha como referência medições registradas na CCEE em dias das semanas iguais e anteriores à data da RVD, em quantidades de dias precedentes ainda a ser definida. Aqui cabe ressaltar que a maioria dos consumidores estão em uma fase de recuperação econômica em função da pandemia do coronavírus. Por isso, um consumo precedente possivelmente estará distorcido, o que também pode limitar, ou até mesmo impossibilitar, a participação de consumidores que têm importante potencial de contribuição neste momento.

Assim, sugerimos que a metodologia para a linha base a ser definida nas regras e procedimentos provisórios passe por consulta pública, ainda que breve. Dada a dificuldade de se encontrar uma linha base que consiga abarcar todos os diferentes perfis de consumo, poderia ser avaliada a possibilidade de o consumidor declarar sua própria linha base, em conjunto com a própria oferta, dando os corretos incentivos para a melhor declaração. Nessa direção, a linha base do agregador deve ser calculada de forma agregada, considerando a soma das linhas bases dos consumidores representados.

Também poderia ser avaliada a antecipação da divulgação, no caso de a linha base utilizar medições registradas na CCEE, que estarão disponíveis apenas no final do mês subsequente ao do consumo. Como a linha base serve de referência para a oferta de redução, é pertinente que o consumidor a conheça previamente. Outra questão seria não considerar dias precedentes iguais, mas sim os dias úteis imediatamente anteriores. Levando em consideração os vários aspectos que envolvem a linha base e que se mal calibrada pode simplesmente inviabilizar ofertas em função da conjuntura, reforçamos que a metodologia passe por ampla discussão e construção com os agentes.

Com relação à operacionalização, para o consumidor que precisa analisar a viabilidade da redução, preparar seu processo produtivo e passar pela decisão da administração, é importante maior previsibilidade e antecedência para a sua

preparação. Por exemplo, a minuta de portaria propõe que o ONS defina no dia anterior (D-1) as ofertas que serão despachadas e em qual horário do dia seguinte.

Para muitos potenciais ofertantes, a antecedência de apenas um dia pode ser muito curta a ponto de não viabilizar a oferta, considerando o custo de mobilização do processo produtivo, a antecedência em que as ofertas foram apresentadas e a maior complexidade do processo de aceite. A situação fica ainda mais complexa para o agregador, que deve gerenciar diferentes consumidores. Assim, sugerimos que seja avaliado maior prazo para essa sinalização.

Outra questão diz respeito à etapa de aceite das ofertas pelo CMSE, o que julgamos que envolve aspecto político desnecessário e discricionário ao processo. Entendemos que o ONS tem competência e expertise para deliberar sobre o aceite das ofertas, o que desburocratiza o processo. Assim, sugerimos a eliminação da etapa de aprovação pelo CMSE, ressaltando também a importância de transparência na divulgação das informações e aceite das ofertas por parte do Operador.

Toda a discussão busca não restringir o potencial de mecanismo tão relevante, eliminando limitações que não conversam com a dinâmica do mercado. Assim, também não julgamos condizente o dispositivo que prevê que nas horas não compreendidas na oferta da RVD, que o perfil de consumo não deva apresentar valores abaixo da margem de tolerância inferior da linha base.

Muitos consumidores não conseguiriam reduzir poucas horas do dia e precisariam adequar o processo produtivo para uma redução no dia inteiro. Além disso, podem existir casos em que simplesmente não é razoável a manutenção da operação em condições “normais” por poucas horas, fora da RVD. Assim, considerando que se trata de um programa emergencial, não vemos justificativa para limitar um ofertante que contribua para reduzir também outras horas do dia, o que pode ser importante para aliviar o sistema.

Além disso, alguns pontos da minuta de portaria carecem de maiores esclarecimentos, que podem ser detalhados nas regras e procedimentos provisórios, tais como o produto D-0, para o qual não se sabe ao certo quando ocorreria a etapa de confirmação, e os horários permitidos para a eventual compensação da redução de demanda, se devem ocorrer no mesmo dia ou em uma janela semanal.

Por fim, reforçamos que os aperfeiçoamentos aqui discutidos deveriam ser avaliados como melhorias também para o programa de resposta da demanda da Aneel de maneira estrutural. Principalmente se o programa servir como referência para

incentivar a redução de consumo voluntária dos consumidores cativos, de acordo com a indicação do CMSE.

Atenciosamente,

Thaís Nogueira
Estagiária

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Yasmin Martins
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia